



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF 04/2019 - F**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 66/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 40/2018**

**VALIDADE: 1 (UM ) ANO**

Aos **04 dias do mês de fevereiro de 2019**, o Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 40/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, **RESOLVE** registrar os preços auferidos em processo licitatório do tipo menor preço por item, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar a serem utilizados na rede municipal de ensino durante o exercício de 2018, gêneros alimentícios e outros para uso na secretaria municipal de saúde quando em desenvolvimento de reuniões em grupos de saúde, e secretaria municipal de assistência social em programas federais: idosos; bolsa família; peti; paif, e programas estaduais, quando de realização de atividades relacionadas a programas que tenham recursos oriundos do tesouro federal, tesouro estadual e tesouro municipal. Conforme relação de itens anexo ao presente edital. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De Ipuacú - SC e a(s) empresa(s):

- **CAROLINE DE OLIVEIRA VAZ -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 792, centro da cidade de Abelardo Luz-SC, inscrita no CNPJ nº 24.409.869/0001-52, neste ato representada pelo Sócio Administradora **Sr.ª Caroline de oliveira Vaz**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Arciso Werner Neuls, Vila São Pedro, Bairro Santa Luzia, Município de Abelardo Luz-SC, CEP



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

89830-000, RG nº 5955949 SSP/SC, CPF nº 104.150.169-24, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREG n. 40/2018, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, em anexo, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata. Abaixo elencados itens vencidos:

Nr. do Processo: 66/2018	Licitação: 40/2018 - PR	Data da Homologação: 04/02/2019							
Fornecedor: 5520	- CAROLINE DE OLIVEIRA VAZ ME								
116	039-03-0130	Pão de leite fatiado, embalagem deve ser plástica, estéril	Super Pão Alimentos	Kg	690,000	0,0000	10,8500	7.486,50	Venceu
120	039-03-0107	PÃO SOVADO	Super Pão Alimentos	Kg	1.800,000	0,0000	8,4500	15.210,00	Venceu
121	039-03-0108	PÃO, TIPO FRANCÊS	Super Pão Alimentos	Kg	4.100,000	0,0000	7,0900	29.069,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					6.590,000			51.765,50	

#### Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, é de **04 de fevereiro de 2019 e perdura até a data e 04 de fevereiro de 2020.**

**Parágrafo Primeiro.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuacu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo.** O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

#### Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

**Parágrafo primeiro.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

**Parágrafo segundo.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Parágrafo terceiro.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**Paragrafo quarto.** O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

### **Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega**

A entrega dos produtos dar-se-á de acordo com solicitação da Secretaria requisitante e cardápio elaborado pela Nutricionista, a entrega deverá acontecer **diariamente após a solicitação, com produtos de boa qualidade de conservação, tempo de validade grande em embalagens adequadas ao transporte e manuseio.**

As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a municipalidade a retirar o total licitado.

Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, junto às escolas, departamentos, unidades de saúde do Município de Ipuacu (na sede do Município ou em localidades do interior) ou em outros locais conforme a necessidade e pedido.

### **Cláusula Quinta – Do pagamento**

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

### **Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento**

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuacu - SC.

**Parágrafo único.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

### **Cláusula Sétima – Das penalidades**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu -SC.

### **Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

**Sub-cláusula única.** O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

### **Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

**Parágrafo Primeiro.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretária.

**Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREG n.40/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuacu - SC, 04 de fevereiro de 2019.

**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

**RAQUELI BIASOTTO**

Pregoeira

**De acordo.**

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Proponente (s)**

**CAROLINE DE OLIVEIRA VAZ -ME, CNPJ nº 24.409.869/0001-52**

Resp. legal Sr.<sup>a</sup> Caroline de oliveira Vaz \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Monica Brisola**

Secretaria de Fazenda

**Alexandre Ceron**

Assessor de Gabinete